



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

LEI Nº 2016/2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Rio Pardo.

Faço saber em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores do Poder Executivo, integrantes do Quadro de Empregos Públicos, Quadro Permanente de Cargos, Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, professores do quadro excedente do magistério Municipal (que não disponham do curso normal magistério), demais quadros do magistério municipal, quadro de celetistas, quadros de cargos em extinção, inativos, pensionistas, sistema de controle interno, gratificações especiais, à título de revisão salarial anual, na forma prevista no Inciso X, do art. 37 da Carta Federal c/c disposto na Lei Municipal 1.785/2012, o equivalente a 4,36 (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento), a incidir sobre o salário básico do mês de março/2017, a ser pago a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MAIO DE 2017.

Rafael Reis Barros
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Paulo Gilberto Granada Pereira
Secretário da Administração

Centro Administrativo Azul Cintra

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01

Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

Centro Administrativo Azulil Cintra

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01

Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”